



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 6.614, DE 9 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CABELEIREIROS E CONGÊNERES, E DE ÓTICAS, DURANTE O PERÍODO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NOS TERMOS QUE SE ESPECIFICA.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**ART. 1º.** Fica permitido o atendimento ao público de Salões de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros e congêneres, durante o período de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (novo coronavírus), desde que atendido os seguintes requisitos:

- I. O atendimento deverá se dar de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa;
- II. As cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento;
- III. Os profissionais deverão utilizar luvas e máscaras no atendimento.

**ART. 2º.** As Óticas terão seu atendimento presencial ao público permitido, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I. O atendimento deverá ser realizado de forma individual, evitando-se aglomerações no interior do estabelecimento;
- II. Intensificar-se-á as medidas de higienização dos balcões, máquinas de cartões e demais pontos de contatos, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas.

**ART. 3º.** Os estabelecimentos que se enquadrarem como serviços essenciais e cujo funcionamento está autorizado, deverão controlar o acesso de clientes ao seu interior na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, do Decreto nº 6.591, de 23 de março de 2020, evitando-se aglomerações, mantendo higienizados pontos de contato e fornecendo máscaras aos seus colaboradores, assim como supervisionar a área externa de modo a evitar aglomerações.



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80


**ART. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de abril de dois mil e vinte.



**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente